

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 29/2017 de 26/04/2017)**

**FORMIGA - MG
2017**

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 29/2017 de 26/04/2017)

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO E DO ÓRGÃO**

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, instituída por ato do Reitor, Resolução nº 07/2005, e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão complementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º Os membros da CPA serão indicados pela coordenação da CPA ao Reitor para sua apreciação, aprovação e nomeação por meio de resolução.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 2º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do UNIFOR-MG.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da CPA/UNIFOR-MG, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I – planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;

II - reunir-se periodicamente para discutir a ação do grupo e deliberar tarefas entre seus membros;

III - pesquisar sobre métodos de avaliação mais eficientes;

IV - desenvolver uma cultura de avaliação por meio da sensibilização de toda a comunidade acadêmica;

V - realizar um processo de avaliação institucional de maneira ética e coletiva;

VI - conscientizar a comunidade acadêmica do compromisso para com a missão da instituição e para com as atividades sócio-político-científicas por ela desenvolvidas;

VII - analisar e interpretar as informações coletadas, a fim de alimentar as dimensões que a avaliação quer indagar;

VIII - publicar resultados válidos e confiáveis;

IX – planejar e organizar estratégias destinadas à superação das dificuldades encontradas e ao aprimoramento institucional;

X - priorizar ações de curto, médio e longo prazos, planejando de modo compartilhado, estabelecendo etapas para alcançar as metas simples e as mais complexas;

XI - dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

XII - propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;

XIII - receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XIV - convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XV – propor alteração do Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVI - enviar o relatório final de avaliação para os Conselhos competentes, para apreciação, e ao Conselho Universitário para homologação.

Parágrafo único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no Projeto Institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é designada pelo Reitor, por meio de Resolução e tem a seguinte composição:

- I- 01 Coordenador Geral;
- II- 03 Representantes do corpo docente;
- III- 03 Representantes do corpo discente;
- IV- 03 Representantes do corpo Técnico Administrativo;
- V- 03 Representantes da sociedade civil.

§ 1º O plenário da CPA constitui a instância máxima de deliberação dos assuntos relativos à autoavaliação do UNIFOR-MG.

§ 2º Os membros da Comissão Própria de Avaliação/UNIFOR-MG não serão remunerados no desempenho de suas funções na CPA, sendo de livre aceite a participação.

Art. 6º As reuniões da CPA/UNIFOR-MG terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos que delas participem como representantes, para tanto, deverão ser marcadas em horários compatíveis com a jornada de trabalho dos membros funcionários.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação é exercida pela Assessoria Educacional em consonância com o Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - representar a CPA/UNIFOR-MG perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Centro Universitário e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - promover e regular o funcionamento da CPA/UNIFOR-MG, de acordo com a legislação pertinente;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V - distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/UNIFOR-MG, designando o relator ou comissão relatora;

VI - requisitar aos órgãos do UNIFOR-MG as informações e documentações pertinentes à execução do trabalho da CPA/UNIFOR-MG;

VII - encaminhar as requisições da CPA/UNIFOR-MG para os órgãos da Instituição no que diz respeito ao pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do trabalho da CPA/UNIFOR-MG;

VIII - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

IX - manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondência da Comissão, realizando o controle e arquivamento da documentação, na sala própria da CPA;

X - presidir as reuniões da Comissão tendo, além do voto comum nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Um dos membros, escolhido pela Coordenação da CPA, deverá secretariar as reuniões, acompanhando a agenda do plenário e de eventos da Comissão.

Art. 9º Compete a um representante do corpo docente, devidamente indicado pelo Reitor, substituir a Coordenação em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 10. Os membros da CPA têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - convocar reuniões extraordinárias a requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar;

III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 11. São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer às reuniões;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V - justificar a ausência às reuniões;

VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. A CPA/UNIFOR-MG reúne-se em Plenário, ordinariamente, a cada dois meses, extraordinariamente, quando convocada, exceto em períodos de férias e recessos.

§ 1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do Cronograma de Ações da CPA/UNIFOR-MG;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias do Plenário é de vinte e quatro horas (24) horas de antecedência.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 13. Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria de seus membros.

Art. 14. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 15. Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 16. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes à reunião.

§ 1º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

§ 2º No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá

enquanto o secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17. O Cronograma de Ações da CPA/UNIFOR-MG é aprovado e modificado em Plenário e serve como documento público para acompanhamento de suas ações.

Art. 18. O Cronograma de Ações da CPA/UNIFOR-MG deve conter em suas informações:

- I - a data de versão;
- II - a sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada uma delas;
- III - a responsabilidade pela execução da atividade;
- IV - as partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à CPA/UNIFOR-MG.

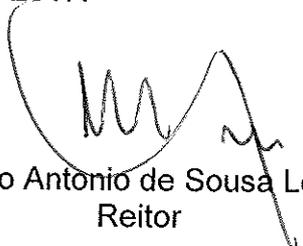
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regulamento Interno, são dirimidos pelo Plenário da CPA/UNIFOR-MG em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 26 de abril de 2017.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor